

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0445 / 2012 DE 2012

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0445 / 2012 DE 22/10/2012

NUM. OFÍCIO A.T.L.: 111 / 2012

PROMOVENTE: EXECUTIVO GILBERTO KASSAB

E M E N T A: ALTERA OS ALINHAMENTOS FIXADOS PELO ARTIGO 1º, INCISO II, DA
LEI Nº 9.251, DE 13 DE MAIO DE 1981, PARA A RUA ANTONIO DE
FRANÇA E SILVA, NO DISTRITO DE SAPOPEMBA.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 01-445
Proc. nº 900.405

São Paulo, 19 de Setembro de 2012
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 111/12

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva alterar os alinhamentos fixados pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, para a Rua Antonio de França e Silva, no Distrito de Sapopemba.

Referido dispositivo previu a abertura de via a partir da Avenida Aricanduva até a divisa do Município de Santo André, com largura mínima de 30 metros e extensão aproximada de 5.100 metros.

A maior parte desse viário já está implantada e corresponde à Avenida Arquiteto Vilanova Artigas, compreendida entre as Avenidas Aricanduva e Sapopemba, medindo cerca de 4.000 metros. A partir deste ponto, a via constitui a atual Rua Antonio de França e Silva – que é a continuação da Avenida Arquiteto Vilanova Artigas – até a divisa do Município, tendo sido aberta com pista única de 12 metros de largura.

A presente propositura visa aprovar novo traçado para a Rua Antonio de França e Silva, com vistas a, primeiramente, acompanhar a divisa dos lotes particulares existentes no trecho em curva, na conformidade com o que, na realidade, foi executado, ao invés de seguir pelo interior das quadras, como estipulado pela lei vigente, e, em segundo plano, estabelecer, para a via em questão, a largura básica de 28 metros a partir da Rua Maria Farneti.

Observe-se que o Plano Regional Estratégico de Sapopemba/Vila Prudente contempla o traçado ora proposto para a ligação viária em pauta, que, de outra parte, implica redução de áreas a desapropriar e, assim, menor ônus para o erário municipal, uma vez que apenas retrata a situação já consolidada.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 7 e folha de informação
sob nº 8. 07.1.11.12.

Ass: _____

Adelina Ciccone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 02-4145 de 22

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Posto isso, ante os elementos que justificam a medida, nos termos da análise técnica levada a efeito pela Superintendência de Projetos Viários, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, submeto a propositura ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Anexos: 2 (duas) vias da planta nº 26.949, classificação A-44, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários e elementos extraídos do processo administrativo nº 2012-0.273.207-7.

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ POLICE NETO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/bam
Alt. Lei 9.251-81 OF



PROJETO DE LEI Nº ...

01 - PL
01-00445/2012

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-445 de 12
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Altera os alinhamentos fixados pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, para a Rua Antonio de França e Silva, no Distrito de Sapopemba.

A Câmara Municipal de São Paulo

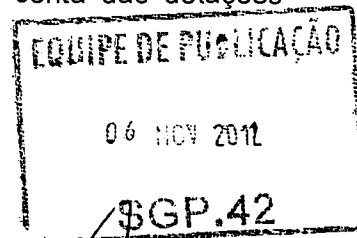
DECRETA:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.949, classificação A-44, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovada a alteração dos alinhamentos fixados pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, para a Rua Antonio de França e Silva, desde a Rua Maria Farneti até a divisa com o Município de Santo André, com largura básica de 28,00 metros e extensão aproximada de 400,00 metros.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correção por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAM/MMO/bam
Alt. Lei 9.251-81 PL





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**





Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº

01 - 445

de 20 12

12

OK, 11, 12

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentare
Registro 100.406

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Comit. Just. e Leg. Particlar

Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.

Finanças e Orçamento


PRESIDENTE

JOSÉ POLICE NETO

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das
Proposituras

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

07/11/2012

Solange Rainone dos Santos
Supervisora de SGP-22

RECEBIDO Nº _____
SETOR DE FISCALIA _____
DATA: 07/11/12
HORARIO: 16:30hs
SAÍDA: _____ ÀS: _____ h ASS.: _____

ALIANA EMILIO DE SÃO PAULO
Seguem em anexo o(s) documento(s) de
Ns. 09A 11.500.12.11.12

Wânia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

09
Folha nº
Processo nº 1-445/12
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.000
A

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0445/12

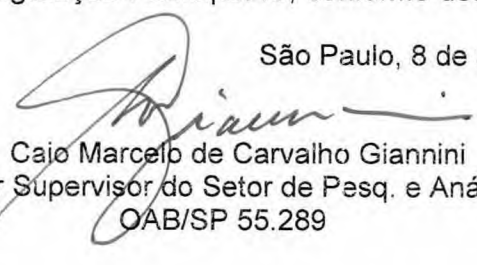
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 9.251, de 13 de maio de 1981, que modifica parcialmente o traçado ao longo do Córrego Aricanduva, aprovado pela Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952 e alterado pela Lei nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, aprova outros melhoramentos complementares no distrito de Itaquera e nos 26º, 38º e 46º subdistritos – Vila Prudente, Vila Matilde e Vila formosa, respectivamente, e dá outras providências.

Cópia do documento acima indicado acompanha a presente informação.

Envio a SGP.22 para as providências cabíveis e posterior remessa à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 08.

São Paulo, 8 de novembro de 2012


Cajo Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 9251

Total de referências : 1

10
Processo 1-445/12
Santa Maria S. Feir
Reg. 186.883

1/1

Título: LEI Nº 9.251 13/05/1981 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Modifica parcialmente o traçado da Avenida ao longo do Corrego Aricanduva, aprovado pela Lei nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pela Lei nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, aprova outros melhoramentos complementares no distrito de Itaquera e nos 26º, 38º e 46º subdistritos - Vila Prudente, Vila Matilde e Vila Formosa, respectivamente, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 52/1981 ([ver documento](#))

Autor(es): EXECUTIVO; Reinaldo de Barros

Alterações: Lei 10.367/1987 - Modifica parcialmente os alinhamentos da via de fundo de vale do Corrego Rio das Pedras, aprovados por esta Lei, no trecho compreendido entre as Ruas Edson Mendo Leitao e Estrada da Barreira Grande. ([ver documento](#))

[\[Back \]](#)

Modifica parcialmente o traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva, aprovado pela Lei n.º 4176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pela Lei n.º 8155, de 22 de novembro de 1974, aprova outros melhoramentos complementares no distrito de Itaquera e nos 26.º, 38.º e 46.º subdistritos — Vila Prudente, Vila Matilde e Vila Formosa, respectivamente, e dá outras providências.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de abril de 1981, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com as plantas anexas n.ºs 26.192/01 a 26.192/17-A44, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado, no distrito de Itaquera e nos 26.º, 38.º e 46.º subdistritos — Vila Prudente, Vila Matilde e Vila Formosa, respectivamente, o seguinte plano de melhoramentos:

I — Modificação do traçado da avenida ao longo do Córrego Aricanduva — aprovado pela Lei n.º 4176, de 5 de janeiro de 1952, e alterado pela Lei n.º 8155, de 22 de novembro de 1974 — desde a Rua Mário da Cunha Canto até a Estrada do Caguaçu, na extensão aproximada de 4.095,00 metros e largura básica de 70,00 metros;

II — Abertura de via, no sentido norte-sul, entre a via de que trata o item anterior e a divisa do Município de Santo André, com largura mínima de 30,00 metros e extensão aproximada de 5.100,00 metros;

III — Alargamento da Avenida Sapopemba, desde a via a que se refere o item anterior até a Avenida Frederico de Carvalho, com largura mínima de 34,00 metros e extensão aproximada de 1.440,00 metros;

IV — Formação de praças:

a) entre as Avenidas Sapopemba, Frederico de Carvalho e a Rua Ivaumbu;

b) na confluência das vias previstas nos itens I e II deste artigo.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 13 de maio de 1981, 428.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Tufi Jubran.

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 1981. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

26 Just 12/10
Solange Raimundo dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) (justificativa) sobre data documento(s) rubricado(s)
sob nº 012, a (ou as) informação(s) nº
em 26/11/12 a

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 012

do processo nº 01-0445- de 20. 12, 26, 11, 12 (a)


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

RECEBIDO

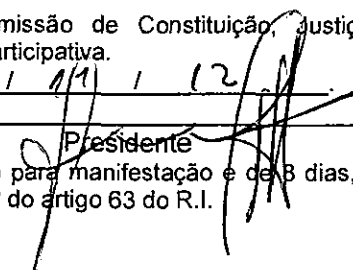
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 26-11-12 às 11h00


Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF: 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Marcos Aurélio Cunha

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 27/11/12


Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 3 dias, nos
termos do §3º do artigo 63 do R.I.

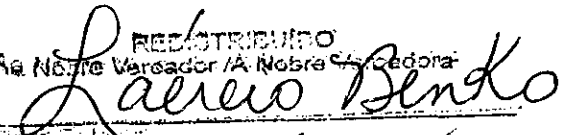
RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

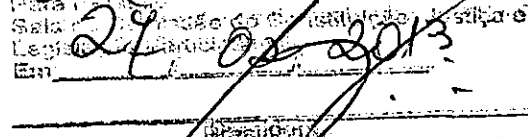
EM 28/11/12 AS 15 h

POR Livia

SAÍDA 25/12 AS: 14h54 ASS:

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora


Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 27/01/2013


Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 3 dias,
nos termos do §3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28/02/13 AS 17h43 h

POR Livia

SAÍDA: 06/03/13 AS: 12 h ASS:

RECEBIDO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS
ECONOMIA DO GOVERNO

EM 04/03/13 17:43
POR Bávia

DATA 05/03/13 ÀS 16 h 13 min M

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha
n° 13 e 14

Em 06/03/13
Gabriel Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do
Processo nº 02445/12
Gabriel S. M. Ribeiro *SM*
RF. 11.317 - SGP-12

16 - PAR
16- 00002/2013

pl0445-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0445/12.**

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa alterar os alinhamentos fixados pelo art. 1º, inciso II, da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, para a Rua Antonio de França e Silva, no Distrito de Sapopemba.

De acordo com a mensagem de encaminhamento do projeto, a alteração proposta reflete a realidade do local, uma vez que as obras anteriormente executadas não foram aquelas previstas na lei vigente, ressaltando-se que o Plano Regional Estratégico de Sapopemba/Vila Prudente contempla o traçado proposto para a ligação viária em pauta, bem como que o projeto em análise diminui os ônus para o erário municipal, pois haverá redução de áreas a desapropriar.

O projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, pois dispõe sobre matéria de evidente interesse local, qual seja, a aprovação de novos alinhamentos em razão de situação fática consolidada.

Sob o ponto de vista jurídico, nada obsta o prosseguimento do projeto.

Segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica Paulistana reza:

Art. 13. Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria encontra-se, ainda, dentro da esfera de competência do Prefeito, conforme art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, decidir quanto à necessidade ou não de realização de obra pública por meio da aprovação de plano de melhoramento viário, não configura norma geral e abstrata, mas sim ato específico e concreto de administração, de governo, atribuição exclusiva do Chefe do Executivo.

Compete ao Prefeito, como administrador-chefe do Município, ao qual cabe o exercício do Poder Executivo (art. 56, LOM), decidir sobre a realização de obras públicas.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, “a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos e



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0445-12

Folha nº 14 do

Processo nº 445/12

Gabriel S. M. Ribeiro

RF. 11.317 - SGP-12

técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade". Mais do que isso, compete ao Prefeito não somente executar, mas planejar as obras da Municipalidade, "idealizar realizações, analisando, ponderando os elementos necessários à sua econômica e eficiente execução, dentro do esquema geral da administração" (in "Direito Municipal Brasileiro", Ed. Malheiros, 6ª ed., págs. 552/553), ressaltando, ainda, que o "alinhamento é o limite entre a propriedade privada e o domínio público urbano, sendo que o arruamento, o alinhamento e o nivelamento constituem atribuições próprias do Município, porque deles dependem o traçado, a funcionalidade e a estética da cidade. Traduzem-se em obras e serviços diretamente executados pela Prefeitura ou simplesmente aprovados por seus órgãos técnicos para serem realizados pelos particulares interessados na formação de novos núcleos urbanos (loteamentos) ou observados nas edificações e na renovação de bairros envelhecidos, como legítimas imposições urbanísticas." (ob. cit., págs. 310 e 311).

No que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/00, de acordo com a mensagem do Sr. Prefeito, o projeto apenas retrata situação já consolidada, e acarretará, inclusive, diminuição de despesas, pois ocorrerá redução de áreas a desapropriar.

A medida fundamenta-se, por fim, no poder de polícia do Município, que visa, na espécie, a tutela do interesse público referente ao traçado urbano.

Para sua aprovação a proposta dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 06/03/2013.

ABOU ANNI

ALESSANDRO GUEDES

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

ANTONIO GOULART

EDUARDO TUMA

GEORGE HATO

LAÉRCIO BENKO

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 08 10 3 17013

Pág. 69 Col. 2

Conferido CR

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

À Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 08 10 3 17013

Gabriel S. M. Ribeiro
Técnico Administrativo
RF. 11.317

Recebido na Comissão de Política Urbana, Tr. Var. Com 23/03/13.
Metropolitana e Meio Ambiente.

São Paulo, 08 10 3 17013 às 1400h

Ana Lúcia de Moura Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 160.823

À Vereador / À Vereadora

Paulo Frauge

Para relatar,
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.
Em 12 03 2013

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº

Em 10 11 13

FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



16 - PAR
16- 00278/2013

MUNICÍPIO DE
SAPOPEMBA

15

Folha nº	00
Processo nº	445/12
Fábio de Castro Paiva	
Reg. 11.120	

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 445/12.

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, altera os alinhamentos fixados pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, para a Rua Antonio de França e Silva, no Distrito de Sapopemba.

Segundo a exposição de motivos, a iniciativa visa aprovar novo traçado para a Rua Antonio de França e Silva com o objetivo de adequá-lo ao viário existente, de modo a acompanhar a divisa dos lotes particulares, além de compatibilizar a largura da via com a Rua Maria Farneti. Com a alteração proposta, evita-se atingir o interior das quadras implicando, assim na redução de áreas a desapropriar e em menor ônus para o erário municipal. Ressalta, ainda, aquele poder, que o Plano Regional Estratégico da Subprefeitura de Sapopemba/Vila Prudente contempla o traçado pretendido para a ligação viária, objeto da presente proposição.

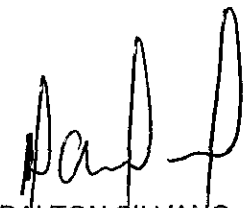
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se pela **legalidade** da propositura.

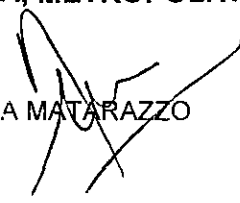
Considerando a relevância da medida, que decorre de necessário ajuste ao melhoramento viário em função da situação fática consolidada no local, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da propositura.

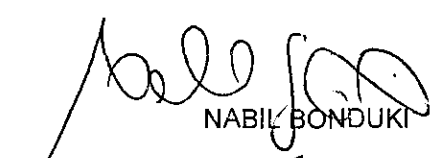
Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra nada a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se **favoravelmente** ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em 09/04/2013

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE


DALTON SILVANO

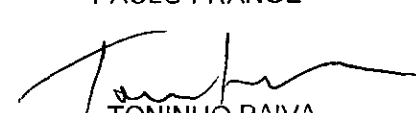

ANDREA MATARAZZO


NABIL BONDUKI

JOSÉ POLICE NETO


PAULO FRANGE


NELE RODOLFO


TONINHO PAIVA

17 - RELCOM
17- 00282/2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

AVIAÇÃO 01120 000000

16

Folha nº	GO
Processo nº	445/12
Fábio de Castro Palva	
Reg. 11.120	

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 445/12.**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROBERTO TRIPOLI

ADILSON AMADEU

AURÉLIO NOMURA

JAIR TATTO

MARTA COSTA

MILTON LEITE

PAULO FIORILO

RICARDO NUNES

WADIH MUTRAN

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 10 / 04 / 2013

Pág. 75 Col. 32

Conferido ✓

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A SGP 21

São Paulo 10 / 4 / 13

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

RECEBIDO SGP-21

Em 10 / 04 / 2013

M. J. José

Técnico Administrativo
RF 10940

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 17 a 18 e
folha de informação sob
nº 20 / 05 / 2014

Marcelo Szabolc
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51533



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 445/2012

Sapopemba

FASE DA DISCUSSÃO: 1ª

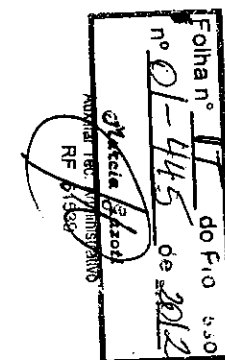
INSCRIÇÃO DE ORADORES				
N.º	VEREADORES	FAVOR	CONTRA	OBS
1	TUMA		✓	Falou
2	Américo Norma		X	
3	Flávio Pessoa			
4	ALFREDO (14)	X		
5	Paulo Haroldo	X		
6	ALFREDINHO	X		
7				
8				
9				
10				

ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO		
N.º	VEREADORES	OBS
1	Luciano Gentil	PHS.
2	Flávio Pessoa	PSDB
3	Peles, Calh	PMDB
4	Paulo Haroldo	PT
5	DALTON SILVANO	
6	Edin Saker	
7		
8		
9		
10		

DECLARAÇÃO DE VOTO		
N.º	VEREADORES	OBS
1	—	—
2	Flávio Pessoa	PSDB
3	Jauchirley de Souza	
4	Helson Bonato	PSDB
5	Américo Norma	PSDB
6	Paulo Haroldo	
7		
8		
9		
10		

DATA	SESSÃO	INÍCIO DISC.	FINAL DISC.	TEMPO DISCUTIDO
22/4/14	93 SE	: :	: :	34' 21"
		: :	: :	
		: :	: :	

☐ ENCERRADA DISCUSSÃO



Claudio Rossi

A votos o PL 445/2012. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.
(Pausa) Aprovado.

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

19 a 20 forma de informação

sob nº 21 a 20.1.3.....1.5.

Ass: 

Adelina Cione

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Prefeitura do Município

São Paulo, 26 de junho de 2014
RF 100.406

Folha nº 19 do proc
Nº 445 Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 88/14

15 - DOCREC
15-00428/2014

IDO E APROVADO

26 JUN 2015

PRESIDENTE

Senhor Presidente

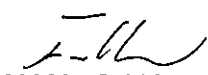
Solicito a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento dos projetos de lei a seguir relacionados, tendo em vista a inserção das propostas neles contidas no Projeto de Lei nº 17/14, já aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal:

- Projeto de Lei nº 423/12, que aprova plano de melhoramentos viários nos Distritos de Capão Redondo e Campo Limpo e revoga os dispositivos legais que especifica;
- Projeto de Lei nº 311/12, que aprova novos alinhamentos para a via de fundo de vale ao longo do Córrego Franquinho, Distrito da Penha; revoga a Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, bem como os alinhamentos estabelecidos na Lei nº 7.182, de 18 de setembro de 1968, nos trechos de concordância com a via de fundo de vale;
- Projeto de Lei nº 403/12, que aprova e fixa os alinhamentos dos melhoramentos viários implantados ao longo do vale do Rio Aricanduva, nos Distritos de Carrão, Aricanduva, São Mateus e Parque do Carmo; revoga as Leis nº 4.176, de 5 de janeiro de 1952, nº 6.506, de 27 de abril de 1964, nº 8.155, de 22 de novembro de 1974, bem como o inciso I do artigo 1º da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981;
- Projeto de Lei nº 61/10, que aprova modificação do alinhamento estabelecido pela Lei nº 14.466, de 5 de julho de 2007, para a confluência das Avenidas Miguel Estefno e Prof. Abraão de Moraes, no Distrito do Cursino;
- Projeto de Lei nº 1047/97, que aprova plano de melhoramento no Distrito do Ipiranga;
- Projeto de Lei nº 592/97, que aprova fixação de alinhamento da Rua Joaquina Barbosa, no Distrito do Limão;

Protocolo Legislativo - 58.22
13:31 26/06/2014 008655

- Projeto de Lei nº 445/12, que altera os alinhamentos fixados pelo artigo 1º, Inciso II, da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, para a Rua Antonio de França e Silva, no Distrito de Sapopemba;
- Projeto de Lei nº 107/10, que aprova o prolongamento da Rua Antonia Teresa de Paula Matias, no Distrito de Cangaíba, Subprefeitura da Penha;
- Projeto de Lei nº 750/02, que modifica parcialmente os alinhamentos da Rua Ubajara no 10º Subdistrito, Belenzinho, transfere áreas municipais da classe dos bens de uso comum do povo para a dos bens dominiais e autoriza o Executivo a aliená-las independentemente de concorrência;
- Projeto de Lei nº 620/02, que modifica parcialmente o plano de melhoramento aprovado pelo Decreto nº 524, de 28 de julho de 1944, no Distrito de Perdizes;
- Projeto de Lei nº 321/96, que modifica parcialmente o plano de melhoramentos aprovado pela Lei nº 4.236, de 26/06/1952;
- Projeto de Lei nº 161/96, que modifica parcialmente o melhoramento aprovado pela Lei nº 7.241, de 30 de dezembro de 1968;
- Projeto de Lei nº 435/12, que revoga a Lei nº 7.131, de 22 de abril de 1968;
- Projeto de Lei nº 24/11, que revoga a Lei nº 7.750, de 29 de junho de 1972, que aprovou traçado de faixa de terreno no Distrito de Santo Amaro;
- Projeto de Lei nº 195/10, que revoga o inciso VII do artigo 1º da Lei nº 4.858, de 30 de dezembro de 1955, que aprovou plano de melhoramento no Vale do Carandiru;
- Projeto de Lei nº 75/95, que revoga, em todos os seus termos, a Lei nº 7.801/72.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo nº 01.445 de 12 10 3 15 (a) *ca*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

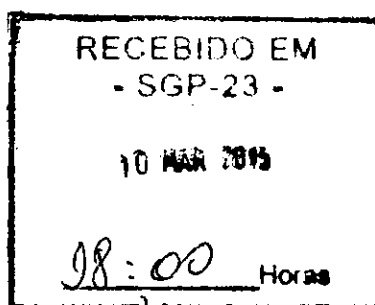
À SGP. 23,

Senhor. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação pelo plenário de Docrec requerendo retirada da propositura, na Sessão Ordinária de nº 199, realizada em 26/02/2015, encaminho o presente para ciência e posterior arquivamento.

São Paulo, 05 de março de 2015

JADER AUGUSTO PIMENTA
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP. 22



Kathy Regina de Souza
Kathy Regina de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 22 a 23 e folha de
informação sob nº 24 17.103.15

Kathya Regina Moraes de Souza
RF 100.889



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha nº 22 do Processo
nº 01-445 de 2012
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 06 de março de 2015.

Ofício SGP-23 nº 217/2015

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência a retirada e o consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 445/12, de autoria do Executivo, que altera os alinhamentos fixados pelo artigo 1º, inciso II, da Lei nº 9.251, de 13 de maio de 1981, para a Rua Antonio de França e Silva, no Distrito de Sapopemba, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 25 de junho de 2014, numerado nesta Casa como DOCREC 15-00428/2014, deferido na 199ª Sessão Ordinária, de 26 de fevereiro de 2015.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/okm

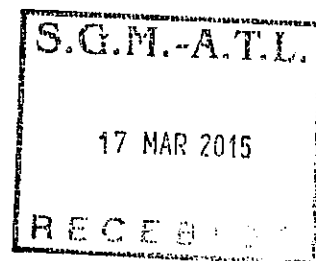


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Processo
nº 01-445 de 2012
Kathya Regina M. de Souza
RF: 100.889

São Paulo, 09 de março de 2015.

Recebi ofício SGP-23 nº 217, de 06/03/15, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e consequente arquivamento do Projeto de Lei nº 445/12, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 88, de 25 de junho de 2014, numerado como DOCREC 15-00428/2014.



Elisabete



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 01-445 de 2012, 17/03/2015 (a) 18

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 17/03/2015.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

... ..
... ..

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº _____ e folha de informação
sob nº 29 619 15
Lucas Manuel M. M. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo **01-445** de **2012** 06/04/2015

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em **06/04/2015**
O Funcionário

Lucas M. M. T. Alves Soto
RF 11234